

Cuida-se de proposta formulada pelo Conselho Editorial da Revista Eleições e Cidadania, publicação deste Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de ser alterada a redação do inciso VI do art. 9º da Resolução TRE/PI nº 158/2009, que institui o referido periódico, a fim de que as publicações, ora anuais com lançamento em abril, passem a ser bienais, com lançamento no mês de junho.

Repousam nos autos cópias do inteiro teor da Resolução TRE/PI nº 158/2009, da Portaria nº 0315/2014, que designa os componentes do Conselho Editorial da Revista Eleições e Cidadania, e da ata de reunião do Conselho, no qual fora deliberado pela necessidade de alterar a resolução em tela, na forma proposta na inicial.

Minuta de Resolução alteradora fora juntada pela Assessoria da Presidência.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da minuta proposta.

É, resumidamente, o relatório.

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): **Eminentes pares, a alteração proposta na periodicidade das publicações decorre das dificuldades de composição da Revista, em razão, sobretudo, da escassez de artigos apresentados à apreciação do Conselho Editorial. Por motivos não precisamente conhecidos, tem-se constatado muitos escolhos na obtenção de textos para publicação, de modo que não mais se revela viável a edição da revista com periodicidade anual.**

Quanto à data de lançamento, a Resolução vigente a estabelece no mês de abril, sem que se tenha esclarecido a razão da escolha desse mês para o evento. Como forma de relacionar a data do lançamento a algum fato relevante para esta Justiça Especializada, foi sugerida a mudança para o mês de junho, por se tratar do mês no qual fora instalado este Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mais precisamente em 7 de junho de 1945, no prédio do Tribunal de Apelação do Estado, onde atualmente funciona o Museu do Piauí.

A proposição do Conselho Editorial, em verdade, visa aperfeiçoar o texto normativo à luz da experiência adquirida desde 2009, quando foram publicados os quatro primeiros números da Revista Eleições e Cidadania, de modo a assegurar a real exequibilidade desse projeto, veículo importante não apenas para o enriquecimento do debate e do estudo de quantos se afeiçoam à pesquisa nas áreas de conhecimento afins com os conteúdos desse periódico, como também relevante para a transparência da atividade jurisdicional deste TRE, que também se vale da revista para publicar parcela de seus julgados.

Isto posto, **VOTO**, em consonância total com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução apresentada às fls. 12 e sua conversão em ato normativo.

É como voto.

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1809/2014. ORIGEM: TERESINA-PI. ASSUNTO: PROPOSTA DE DISCIPLINAMENTO DO INSTITUTO DA REDISTRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DESTA TRE/PI

Interessados: DG – Gabinete da Diretoria-Geral; SGP – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Desembargador Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre o instituto da redistribuição por reciprocidade de cargos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando o teor da Resolução CNJ nº 146, de 6 de março de 2012; da Resolução TSE nº 23.430, de 12 de agosto de 2014; e da Instrução Normativa nº 11, de 27 de outubro de 2014, da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando a necessidade de regulamentação dos instrumentos normativos expedidos pelos Órgãos Superiores para adequação à realidade vivenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A redistribuição de cargos de provimento efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por reciprocidade, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Redistribuição por reciprocidade é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, do TRE-PI, com cargo de outro órgão do Poder Judiciário da União, observados os seguintes preceitos:

I – interesse objetivo da Administração;

II – equivalência de vencimentos;

III – manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV – compatibilidade entre os graus de responsabilidade e complexidade de atribuições;

V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional.

§ 1º Para os fins do inciso II, consideram-se equivalentes as remunerações das mesmas carreiras, independentemente das vantagens pessoais, e aquelas decorrentes de diferenças de valores das progressões e promoções funcionais.

§ 2º Constatada divergência de nomenclatura da especialidade do cargo recebido em redistribuição, o TRE-PI deverá proceder ao enquadramento na especialidade correspondente, mantida a essência das atribuições do cargo.

Art. 3º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos a serem redistribuídos devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de trinta e seis meses de exercício no cargo a ser redistribuído; e

II – não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem cumprindo qualquer tipo de penalidade administrativa.

Parágrafo único. O cargo ocupado redistribuído para o TRE/PI não poderá ser objeto de nova redistribuição por um período de três anos.

Art. 5º A redistribuição por reciprocidade, no âmbito do TRE/PI, envolvendo um ou mais cargos ocupados somente se efetivará com a concordância dos ocupantes dos cargos envolvidos, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º O cargo vago do TRE/PI somente poderá ser redistribuído quando inexistir concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§ 1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na Imprensa Oficial da União.

§ 2º Considera-se concurso público em vigência aquele cujo resultado já foi homologado ou cujo prazo de validade ainda não tenha escoaado.

§ 3º A publicação de edital de abertura de novo concurso público deverá ser precedida dos ajustes internos de lotação do TRE/PI e, na sequência, da implementação das hipóteses de redistribuição previstas nesta Resolução.

Art. 7º O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá promover concurso interno de remoção antes de proceder à redistribuição de cargo vago, dispensada esta exigência somente quando se tratar de cargo de determinada área ou especialidade existente apenas na Secretaria do Tribunal, que, por esta razão, não possa ser ofertado previamente em concurso de remoção interno.

CAPÍTULO II DO AJUSTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 8º A redistribuição por reciprocidade de cargos será possível quando houver servidor deste Tribunal em exercício em outro órgão do Poder Judiciário da União, ou vice-versa, que se encontre em uma das seguintes situações:

I – lotado na condição de excedente, em razão de pedido de vacância do servidor do outro Tribunal que com ele tenha participado de remoção por permuta;

II – removido por força dos artigos 8º e 28 da Resolução TSE nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007;

III – removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

IV – em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro com exercício provisório em outro órgão do Poder Judiciário da União, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990;

V – removido por permuta;

VI – cedido para exercer cargo em comissão ou função comissionada;

VII – em razão de processo seletivo para ajustamento de força de trabalho por reciprocidade, a critério da Administração.

§ 1º O cargo que vier redistribuído em reciprocidade para o TRE/PI será destinado ao ajustamento de força de trabalho da localidade onde tinha lotação originária o servidor ocupante do cargo do TRE/PI envolvido na redistribuição por ocasião da sua remoção, licença, cessão ou seleção para outro órgão do Poder Judiciário da União, ou de onde sair o cargo vago redistribuído, salvo nos casos em que o lotado provisoriamente neste Tribunal não esteja na condição de excedente e já tenha conquistado, por meio de concurso de remoção interno, lotação diversa, hipótese em que o cargo redistribuído para o TRE/PI será destinado a essa localidade.

§ 2º A reciprocidade da redistribuição de cargo ocupado por servidor removido por permuta na forma do inciso V não está vinculada aos servidores que originaram a permuta, contudo a preferência para a redistribuição de cargos será do outro permutante, observados os requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º Poderá haver a redistribuição por reciprocidade entre cargos ocupados por servidores de outros órgãos e do TRE/PI lotados provisoriamente em razão das situações previstas nos incisos deste artigo, mesmo que não haja identidade de fundamento, respeitada a preferência prevista no parágrafo anterior, condicionada à ciência do servidor do outro órgão da localidade para onde será destinado o cargo, conforme previsto no § 1º, e à concordância de ambos os servidores atingidos com a redistribuição, nos termos dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 9º A redistribuição de cargos ocupados por servidores removidos por permuta poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que haja interesse administrativo na medida e resem cumpridos os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10. O cargo ocupado por servidor removido do TRE/PI para outro órgão do Poder Judiciário da União somente poderá ser redistribuído para o próprio órgão de destino da remoção.

§ 1º Na hipótese de cargo ocupado por servidor do TRE/PI que tenha sido removido mais de uma vez, considerar-se-á o último órgão de lotação para efeito do disposto neste artigo.

§ 2º O servidor removido a pedido, independentemente do interesse da Administração, somente poderá ter processado seu pedido de redistribuição para órgão do Poder Judiciário da União diverso daquele para o qual se encontra removido se intruir o pleito com a declaração de que, caso o TRE/PI demonstre interesse na redistribuição, aquiesce com a formalização prévia de ato de desfazimento da sua remoção a pedido.

Art. 11. Em se tratando de cargo de determinada Especialidade, de outro órgão do Poder Judiciário da União, ocupado por servidor em exercício no TRE/PI, o ajustamento da força de trabalho será providenciado quando houver servidor deste Tribunal ocupante de cargo da mesma especialidade que concorde com a redistribuição por reciprocidade, ou quando surgir cargo vago da mesma especialidade na localidade em que o servidor do outro órgão esteja lotado provisoriamente, observado o disposto nos artigos 2º, 6º e 7º desta Resolução.

Art. 12. Para a finalidade de ajustamento de força de trabalho, será observada a equivalência entre o quantitativo de cargos de cada órgão do Poder Judiciário da União ocupado por servidores em exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e o quantitativo de cargos do TRE/PI ocupados por servidores em exercício em cada órgão do Poder Judiciário da União.

Art. 13. O TRE/PI procederá, inicialmente, à tentativa de ajuste de força de trabalho dentre os servidores removidos por permuta, e na sequência, para a finalidade de obtenção da equivalência a que se refere o artigo anterior, abrirá processo seletivo interno para recrutar servidores deste Tribunal com o objetivo de redistribuição por reciprocidade com os órgãos do Poder Judiciário da União cujos servidores estejam lotados provisoriamente neste Tribunal.

§ 1º Poderão inscrever-se no processo seletivo os servidores deste Tribunal que tenham lotação originária na mesma localidade onde se encontra provisoriamente lotado o servidor do outro órgão.

§ 2º Os servidores do TRE/PI lotados provisoriamente em Tribunal diverso daquele para o qual a vaga será destinada somente poderão se inscrever se firmarem a declaração prevista no art. 10, § 2º, desta Resolução.

§ 3º Os procedimentos de abertura de edital, inscrições e resultado do processo seletivo serão os mesmos adotados no normativo interno que rege o concurso de remoção, e ficarão a cargo das mesmas Unidades ali dispostas.

§ 4º Todos os servidores do TRE/PI lotados provisoriamente em outros Tribunais serão cientificados formalmente da deflagração de processo seletivo pela Coordenadoria de Pessoal, antes do período de inscrições.

§ 5º O primeiro critério de desempate será o de maior tempo de exercício provisório no órgão com o qual o TRE/PI pretende fazer a redistribuição por reciprocidade, e na sequência, os mesmos critérios adotados para o concurso de remoção interno.

§ 6º O número de vagas e as localidades que serão oferecidas no processo seletivo serão divididos conforme o quantitativo de servidores de cada órgão do Poder Judiciário lotados provisoriamente neste Tribunal.

§ 7º Realizado o processo seletivo, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí colherá a concordância do servidor do outro órgão aqui lotado provisoriamente, nos termos dos Anexos I e II, e comunicará a cada órgão do Poder Judiciário da União os nomes dos servidores deste Tribunal classificados, para a finalidade de anuência com a redistribuição.

§ 8º Caso o número de classificados não seja suficiente para a redistribuição de cargos de todos os servidores de determinado órgão do Poder Judiciário da União, lotados provisoriamente neste Tribunal, caberá ao órgão de origem escolher, conforme critérios internos próprios, quais os seus cargos ocupados que serão redistribuídos para este Tribunal dentre aqueles cujos ocupantes manifestarem interesse na medida.

§ 9º A simples classificação no processo seletivo interno não gera direito à redistribuição ao servidor do TRE/PI classificado, ficando a redistribuição de cargos condicionada ao interesse do outro órgão envolvido e à concordância do servidor do outro órgão aqui lotado provisoriamente, somente restando consumada com a publicação dos atos de redistribuição por reciprocidade respectivos.

Art. 14. Se as providências descritas no artigo anterior não forem suficientes, na ausência de concurso público em andamento ou em vigência e observado o disposto no artigo 7º, caso remanesça cargo vago no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, este será obrigatoriamente destinado a regularizar as seguintes situações, na ordem a seguir disposta:

I – servidor de outro Tribunal, removido para o TRE/PI por permuta, que se encontre lotado neste Tribunal na condição de excedente, em razão de pedido de vacância do servidor deste Tribunal que com ele tenha participado de remoção por permuta;

II – servidor removido para o TRE/PI por força dos artigos 8º e 28 da Resolução TSE nº 22.660, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 15. Em havendo dois ou mais servidores que se enquadrem na primeira, ou na sequência, na segunda situação prevista no artigo anterior, e que sejam ocupantes de cargo em condições de ser redistribuído por reciprocidade com o que se encontra vago, a preferência será do Tribunal que tenha disponibilizado há mais tempo servidor para o TRE/PI.

Art. 16. Se houver mais de um servidor disponibilizado por determinado órgão ao TRE/PI na mesma data, caberá ao órgão de origem, conforme critérios de seleção próprios, escolher qual seu cargo ocupado a ser redistribuído.

Art. 17. O cargo recebido de outro Tribunal, por reciprocidade, nas situações descritas no artigo 14, será destinado à mesma localidade de onde sair o cargo vago do TRE/PI redistribuído.

Parágrafo único. O TRE/PI somente efetuará a redistribuição do cargo vago com base nas hipóteses previstas no artigo 14 mediante preenchimento, pelo servidor ocupante do cargo do outro Tribunal envolvido na reciprocidade, dos formulários previstos nos Anexos I e II deste Resolução.

Art. 18. Caberá à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, na hipótese de existência de cargo vago no TRE/PI em condições de ser redistribuído, colher os formulários que constam dos Anexos I e II, devidamente preenchidos pelos servidores lotados provisoriamente neste Tribunal, ocupantes de cargo compatível com aquele a ser redistribuído, conforme os critérios de escolha previstos no artigo 14, e tão logo se depare com servidor que manifeste ciência da localidade de origem do cargo do TRE/PI e concordância com a redistribuição, por reciprocidade, de seu cargo para este Tribunal, obter a manifestação do correspondente órgão de origem, quanto ao interesse na redistribuição.

Parágrafo único. As tentativas da COEDE serão concluídas quando obtiver a aquiescência do servidor lotado provisoriamente nos termos dos incisos I ou II do artigo 14, conjuntamente com a manifestação do seu respectivo órgão de origem, de interesse na redistribuição por reciprocidade de cargos.

Art. 19. Caso a COEDE não logre êxito nas tentativas dispostas no artigo anterior, deverá comunicar esta situação à Secretaria de Gestão de Pessoas, que, por meio da Coordenadoria de Pessoal, apresentará à Administração Superior a lista dos servidores que se encontram lotados provisoriamente neste Tribunal, ocupantes de cargos em condições de serem redistribuídos, que se encontrem nas seguintes situações:

I – removido por motivo de saúde, nos termos do art. 36, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990;

II – removido para acompanhar cônjuge ou companheiro, com esteio no art. 36, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112/1990;

III – em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, com fulcro no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/1990;

IV – cedido de outro órgão do Poder Judiciário da União para exercer cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 20. Após as providências dispostas no artigo anterior e ante a conclusão da impossibilidade de efetuar a redistribuição do cargo vago nos moldes previstos nos artigos 14 a 18, caberá à Presidência decidir se destina a vaga remanescente ao concurso público, ou se prosegue nas tentativas de ajuste de força de trabalho de servidor lotado provisoriamente neste Tribunal pelas situações expostas nos incisos do artigo anterior.

§ 1º Caso a Administração Superior opte pela destinação do cargo vago ao ajuste de força de trabalho de servidor lotado provisoriamente neste Tribunal em uma das situações previstas nos incisos do art. 19, a ordem de preferência será do Tribunal que tenha disponibilizado há mais tempo servidor para o TRE/PI, condicionada cumulativamente ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – confirmação da compatibilidade da situação legal de remoção, licença ou cessão do servidor, com a localidade de existência do cargo vago a ser distribuído, que será a mesma para onde será destinado o cargo a ser recebido em reciprocidade;

II – anuência do servidor ocupante do cargo do outro órgão, lotado provisoriamente no TRE/PI, acompanhada da ciência da localidade para a qual será destinado o cargo por ele ocupado, que será a mesma de onde sairá o cargo do TRE/PI oferecido para redistribuição por reciprocidade, mediante preenchimento dos formulários contidos nos Anexos I e II desta Resolução;

III – concordância do órgão de origem do servidor que se encontra lotado provisoriamente neste Tribunal, com a redistribuição por reciprocidade.

§ 2º Se houver mais de um servidor disponibilizado por determinado Órgão ao TRE/PI na mesma data, em uma das situações descritas nos incisos do artigo 19, que preencha os requisitos dispostos no parágrafo anterior, caberá ao órgão de origem, conforme critérios de seleção próprios, escolher qual seu cargo ocupado a ser redistribuído, dentre aqueles cujos servidores lotados provisoriamente no TRE/PI manifestarem interesse na medida.

§ 3º A confirmação do preenchimento dos requisitos dispostos neste artigo ficará a cargo da COEDE, cujas tentativas serão concluídas quando obtiver a aquiescência do servidor lotado provisoriamente conjuntamente com a manifestação do seu respectivo órgão de origem, de interesse na redistribuição por reciprocidade de cargos.

Art. 21. Caberá à Presidência a homologação do procedimento destinado à redistribuição de cargos por reciprocidade, inclusive se frustrado.

Art. 22. O cargo vago recebido pelo TRE/PI, em decorrência de redistribuição por reciprocidade com outro órgão do Poder Judiciário da União, submeter-se-á, em qualquer hipótese, aos procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 23. Na hipótese de outro órgão oferecer cargo ocupado ao TRE/PI, objetivando redistribuição por reciprocidade com cargo ocupado por servidor deste Tribunal ali lotado provisoriamente, poderá o TRE/PI acatar a indicação do nome do servidor proposta pelo outro órgão, desde que observados os requisitos dispostos nos parágrafos do art. 8º desta Resolução ou mediante satisfação do requisito disposto no art. 29, parágrafo único, dispensado, nesta hipótese, processo de seleção interno.

Parágrafo único. Caso não satisfeitas as condições previstas no caput deste artigo, em havendo mais de um servidor do órgão proponente lotado provisoriamente no TRE/PI, poderá este Tribunal propor a reciprocidade com outro servidor, conforme os procedimentos previstos na presente Resolução.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE

Art. 24. O processo de redistribuição por reciprocidade será instaurado de ofício no âmbito do TRE/PI para ajustamento de lotação e força de trabalho às necessidades dos serviços, e será conduzido exclusivamente de acordo com o interesse público da Administração.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano, ou em intervalo menor se houver necessidade administrativa, a Coordenadoria de Pessoal apresentará à Administração Superior lista de servidores deste Tribunal lotados provisoriamente em outros órgãos do Poder Judiciário da União e vice-versa, para a finalidade de deliberação da redistribuição de cargos por reciprocidade, conforme procedimentos previstos no artigo 13 e seguintes do Capítulo anterior.

§ 2º Somente será incluída no processo seletivo a possibilidade de redistribuição de determinado cargo por reciprocidade se não houver outros autos em trâmite versando sobre a redistribuição do mesmo cargo do outro órgão do Poder Judiciário da União com cargo ocupado por determinado servidor deste Tribunal.

Art. 25. O processo de redistribuição será autuado na Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, e instruído necessariamente com:

I – informações da Coordenadoria de Pessoal, acerca da existência de cargos em condições de ser redistribuídos;

II – informações funcionais dos servidores envolvidos, a serem prestadas pela Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, nas hipóteses de redistribuição por reciprocidade que envolvam cargos ocupados do TRE/PI e redistribuição para ajuste de lotação e força de trabalho de servidores de outros órgãos aqui lotados provisoriamente;

III – juntada dos formulários que constituem os Anexos I e II, devidamente preenchidos por servidores ocupantes de cargos envolvidos na redistribuição, e informação relativa à necessidade de abertura de processo seletivo, conforme o caso, por parte da COEDE;

IV – parecer jurídico da Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

V – manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, acerca da viabilidade financeira e orçamentária;

VI – parecer da Diretoria-Geral versando sobre a possibilidade legal, a conveniência e a oportunidade da medida;

VII – ato de designação, pela Presidência, de Comissão de processo seletivo interno, quando houver interesse administrativo na medida;

VIII – determinação de destinação de cargo vago para a finalidade de redistribuição por reciprocidade pela Presidência, caso haja interesse administrativo na medida, nas hipóteses em que a simples permuta de servidores removidos e o processo seletivo interno não forem suficientes, ou quando surgir cargo vago de determinada Especialidade na localidade onde tenha lotação provisória servidor de outro Órgão ocupante de cargo da mesma Especialidade;

IX – homologação dos procedimentos destinados à redistribuição por reciprocidade, pelo Exmo. Presidente do TRE/PI, que ficará condicionada à verificação da conveniência e da oportunidade administrativa e ao preenchimento dos demais requisitos legais e regulamentares, dentre os quais a concordância do outro órgão envolvido.

Art. 26. Os pedidos de redistribuição por reciprocidade de cargos formulados por outros órgãos do Poder Judiciário da União serão recebidos e processados na forma descrita no artigo anterior.

Art. 27. Os pedidos de redistribuição de cargos por reciprocidade apresentados por servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverão passar pelo crivo prévio da Presidência, que, se verificar, de imediato, não haver interesse público envolvido, poderá indeferir-lhes liminarmente.

Art. 28. Os pedidos de redistribuição de cargos por reciprocidade apresentados por servidores de outros órgãos do Poder Judiciário da União serão instruídos, necessariamente, com a manifestação de interesse na redistribuição, por parte da autoridade competente do órgão de origem do servidor.

Art. 29. Quando a reciprocidade envolver cargo ocupado do TRE/PI ou de outro órgão do Poder Judiciário da União, o processo de redistribuição deverá ser instruído, necessariamente, com os formulários que constituem os Anexos I e II desta Resolução, devidamente preenchidos pelos servidores ocupantes dos cargos cuja redistribuição está sob exame.

Parágrafo único. Os pedidos de redistribuição por reciprocidade entre dois cargos ocupados específicos poderão ser processados mesmo que o ocupante do cargo do TRE/PI não tenha lotação originária na localidade em que o servidor do outro órgão do Poder Judiciário da União esteja provisoriamente lotado, desde que ambos os ocupantes preencham o formulário contido no Anexo I, e que o servidor do outro órgão lotado provisoriamente no TRE/PI firme, por meio de entrega do formulário previsto no Anexo II, declaração de que concorda com a destinação do cargo por ele ocupado para a mesma localidade de onde advir o cargo do TRE/PI envolvido na redistribuição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não poderá haver redistribuição nos cento e cinquenta dias anteriores ao primeiro turno das eleições até a data final para a diplomação dos eleitos prevista no calendário eleitoral, salvo as relativas a cargo vago deste Tribunal, ou se ocupado, para o mesmo órgão onde já se encontra lotado provisoriamente o servidor.

Art. 31. A redistribuição do cargo não atinge os direitos e vantagens concedidos ao servidor, os quais não poderão ser revistos no órgão destinatário, salvo na hipótese de constatação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Parágrafo único. A redistribuição do cargo não transfere para o órgão de destino as obrigações relativas ao pagamento de eventuais passivos do ocupante do cargo redistribuído, cuja responsabilidade será do órgão ao qual pertencia o cargo no momento do fato gerador do direito correspondente.

Art. 32. O registro do cargo redistribuído será feito no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, devendo constar as anotações da lei que o criou e demais alterações durante o período em que foi ocupado no órgão de origem.

Art. 33. Estando ocupado o cargo a ser redistribuído, caberá ao órgão de destino arcar com o ônus da remuneração do servidor e lhe conceder período de trânsito, na forma do artigo 18 da Lei n. 8.112, de 1990, tudo contado da publicação do ato de redistribuição.

Parágrafo único. Não será concedido pelo TRE/PI período de trânsito quando o servidor interessado, ocupante do cargo de outro órgão a ser redistribuído em reciprocidade, declinar desse prazo por escrito ou já se encontrar em exercício na localidade de destino.

Art. 34. Quando a redistribuição implicar mudança de domicílio do servidor serão devidas as indenizações previstas na legislação vigente, cabendo o custeio ao órgão de destino do cargo, exceto quando o servidor já se encontrar em exercício nessa localidade ou na hipótese de expressa renúncia desse direito.

Art. 35. O órgão de origem do servidor ocupante de cargo redistribuído encaminhará para o de destino, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato de redistribuição, o acervo funcional do servidor, contendo todos os documentos e histórico, desde a posse no cargo efetivo até a data da redistribuição.

Art. 36. É defeso utilizar a redistribuição como sanção disciplinar ou para atender interesse exclusivamente pessoal do servidor.

Art. 37. Os órgãos envolvidos na redistribuição de cargos por reciprocidade farão publicar os respectivos atos de redistribuição no Diário Oficial da União concomitantemente, os quais produzirão efeito a partir da data de publicação.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 31 de março de 2015.

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do TRE-PI

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal
Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito
Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista
Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito
Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista
Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO OCUPADO

Eu, _____, servidor(a) do _____ (outro órgão do Poder Judiciário da União ou Tribunal Regional Eleitoral do Piauí conforme o caso) declaro que concordo com a redistribuição, por reciprocidade, do cargo por mim ocupado, com cargo do (Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou outro órgão do Poder Judiciário da União, conforme o caso), tudo condicionado à manifestação de interesse dos órgãos envolvidos e ao preenchimento dos requisitos dispostos nos diplomas normativos aplicáveis à matéria, não gerando, portanto, a presente declaração qualquer direito pessoal.
Teresina, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor.

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LOCALIDADE DE DESTINAÇÃO DO CARGO A SER REDISTRIBUÍDO PARA O TRE/PI

Eu, _____, servidor(a) do _____ (nome do órgão de origem _____), lotado(a) provisoriamente no TRE/PI por motivo de _____, **DECLARO** estar ciente de que está sendo examinada a possibilidade de redistribuição, por reciprocidade, do cargo de _____, por mim ocupado, com cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
DECLARO ainda estar ciente de que, caso efetivada a referida medida, o cargo por mim ocupado será redistribuído para a _____ (nome da localidade de destinação do cargo a ser recebido pelo TRE/PI conforme disposto nos artigos 8º, § 1º; 13, § 7º; 17; 20, § 1º, II ou 29, parágrafo único da Resolução), a qual passará a ser minha lotação originária, não gerando a redistribuição direito a lotação provisória em outra localidade.
Teresina, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor lotado provisoriamente no TRE/PI.

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): **Senhores ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,**

Os presentes autos foram instaurados como o objetivo de disciplinar, no âmbito deste Tribunal, o instituto da redistribuição de cargos de provimento efetivo, tendo em conta a expedição da Resolução CNJ nº 146/2012 e da Resolução TSE nº 23.430/2014.

Para tanto, fora designado um grupo de servidores pertencentes às áreas e setores ligados diretamente ao tema, o qual, após a conclusão dos respectivos trabalhos, colacionaram, às fls. 19/32, minuta de resolução que ora proponho à apreciação e decisão desta colenda Corte Eleitoral. Também instruí o feito ata contendo debates realizados acerca do tema, em reunião ocorrida no colendo TSE em outubro de 2014.

A Diretoria-Geral manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de resolução, opinando, ao final, pela sua submissão à consideração desta Corte, após manifestação do douto Procurador Regional Eleitoral.

Por sua vez, a Procuradoria Regional Eleitoral também se manifesta pela aprovação da minuta de resolução em tela.

É o que havia para relatar.

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): **Eminentes pares,**

Conforme relatado, este procedimento foi instaurado com o escopo de aprovar o instituto da redistribuição, por reciprocidade, de cargos de provimento efetivo no âmbito deste TRE/PI.

Vale destacar, inicialmente, que a redistribuição de cargos encontra-se prevista no art. 37 da Lei nº 8.112/90, (Estatuto do Servidor Público Civil da União), que dispõe, *verbis*:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº9.527, de 10.12.97)

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº9.527, de 10.12.97)

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº9.527, de 10.12.97)

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Acrescento que o Supremo Tribunal Federal já entendia possível a adoção da redistribuição por reciprocidade antes mesmo da edição da Resolução nº 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do que previa o item 4, constante da ata administrativa realizada pela Corte Superior na data de 02.12.2009, *in verbis*:

(...) 4) admitir, por unanimidade, no âmbito do STF, a redistribuição por reciprocidade, observados os requisitos do art.37 da Lei nº 8.112/1990 e a restrição do TCU quanto à inexistência de concurso público em vigor para as especialidade dos cargos interessados na redistribuição, a fim de resguardar interesses de candidatos aprovados, e deferir, no caso concreto do processo em referência, a redistribuição pleiteada. (Processo Administrativo nº338.163/STF) (...)

De igual modo, é o entendimento firmado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme farta jurisprudência acerca do tema, demonstrando que a redistribuição vem sendo amplamente utilizada no seio do Poder Judiciário.

Porém faltava um disciplinamento acerca do tema, e este veio inicialmente em 06 de março de 2012, quando o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 146/2012, regulamentando no âmbito do Poder Judiciário Federal a questão da redistribuição por reciprocidade.

Importa ressaltar que o Plenário do CNJ, ao aprovar a aludida Resolução, objetivou sanar questionamentos rotineiramente suscitados pelos Tribunais, sendo que o texto final foi aprovado após consulta ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho da Justiça Federal.

Nessa senda, forçoso concluir que, se alguma dúvida restasse acerca da possibilidade de aplicação do instituto da redistribuição de cargos no âmbito do Poder Judiciário da União, a citada resolução do CNJ veio a espancá-la, tornando certa a sua viabilidade.

Assim, após traçadas as diretrizes pelo CNJ para a aplicação desse instituto no âmbito do Poder Judiciário Federal, o colendo Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.430/2014, dispondo sobre a redistribuição de cargos de provimento efetivo na Justiça Eleitoral.

Esclareço, por oportuno, que a aprovação do procedimento no âmbito deste TRE/PI proporcionará à Administração dar continuidade na tramitação de pedidos administrativos pendentes de uma norma interna acerca do tema, tomando decisão com segurança a fim de ajustar essas situações funcionais e, doravante, às que surgirão como forma de ajuste da força de trabalho deste Regional e, certamente, do outro órgão envolvido.

Observo que a proposta de minuta de resolução elaborada encontra-se perfeitamente alinhada às disposições da Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Resolução nº 23.430/2014, do colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Isto posto, VOTO, em consonância com o abalizado parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução acostada às fls. 19/32, e conseqüentemente pela sua conversão em instrumento definitivo.

É como voto.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos do Corregedor

Despachos

AIJE nº 1322-60.2014.6.18.0000

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 1322-60.2014.6.18.0000 – CLASSE 3

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – ABUSO – DE PODER ECONÔMICO – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO-CORRUPÇÃO ELEITORAL – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE REGISTRO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

INVESTIGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral.

INVESTIGADO: BESSAH ARAÚJO COSTA REIS SÁ, suplente de Deputado Estadual.

ADVOGADO: Willan Guimarães Santos de Carvalho.

INVESTIGADO: OSMAR REIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, candidato a Deputado Federal.

ADVOGADO: Willan Guimarães Santos de Carvalho.

INVESTIGADO: BENEDITO DE CARVALHO SÁ.

ADVOGADO: Willan Guimarães Santos de Carvalho.

INVESTIGADO: JOSÉ NUNES LOPES JÚNIOR.

ADVOGADO: Raimundo de Araújo Silva Júnior.

INVESTIGADO: MARCIO GLADYSON CUHA NOGUEIRA.

ADVOGADO(S): Raimundo de Araújo Silva Júnior e Hillan Martina Lopes Mousinho Neiva.

RELATOR: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO.

FINALIDADE: Ciência e Intimação.

DESPACHO

Vistos em despacho,